



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

N.º

LEI Nº 858.

Assunto:

Serviço:

Autoriza o Executivo Municipal a doar para a Loja Maçônica "Deus e Caridade Sétima", retalhos irregulares de pedra de Mármore.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

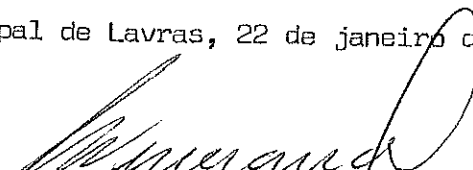
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Loja Maçônica "Deus e Caridade Sétima" de Lavras, retalhos irregulares de pedra de mármore, em número de onze (11), que se acham depositados no pátio interno da Prefeitura Municipal de Lavras e oriundos da antiga estação de Bondes.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 22 de janeiro de 1973.


Leonardo Venerando Pereira
Prefeito Municipal